

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## Sob a Perspectiva Federativa

**Carlos Eduardo Xavier**  
**Presidente COMSEFAZ**



Brasília, 21/03/2022

# Atuação do Comsefaz

A proposta original do Comsefaz, EMC 192, da PEC 45/2019, foi amplamente debatida com o Ministério da Economia, com representantes dos Municípios, com o Congresso Nacional e com os diversos setores da economia, na construção de um consenso nacional pela Reforma Tributária.

Ao contrário das tentativas anteriores de aprovação da Reforma Tributária, que esbarrava na resistência federativa, atualmente o COMSEFAZ trabalha pelo acordo dos 26 Estados e DF para a implementação do IVA.

# Premissas / Princípios para a **Reforma**

- Princípio do Destino;
- IVA;
- FDR;
- Compensação pela desoneração das exportações;
- Base ampla de incidência;

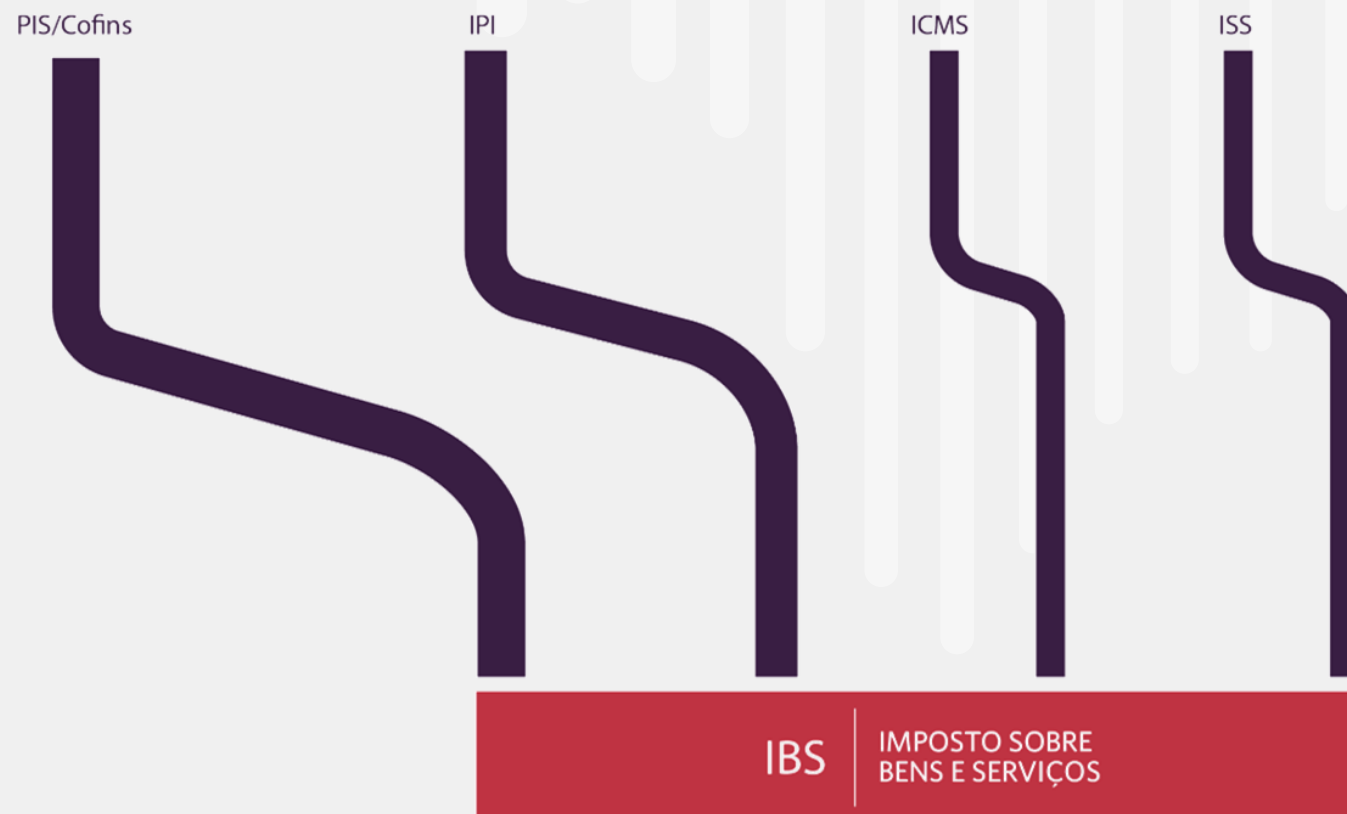
- Manutenção da ZFM;
- Não elevação da carga tributária bruta;
- Sem perda de arrecadação para os entes federados;
- Autonomia Federativa;
- Não-cumulatividade;

# Premissas / Princípios para a **Reforma**

- Simplificação;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Segurança Jurídica;
- Progressividade;
- Neutralidade.

# IVA Dual ou Nacional

O Comsefaz defende a criação de um **IVA**, seja ele **único** ou **dual**, nos moldes das melhores práticas internacionais.



MODELO ADOTADO EM **168 PAÍSES** 

# IVA

## Dual ou Nacional

Substituição de cinco tributos atuais – **IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS**, por um ou dois impostos sobre valor adicionado (**IVA**) e um Imposto Seletivo (**IS**) extrafiscal.

**PEC 45 – IVA Único:** Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) + IS (federal)

**PEC 110 – IVA Dual:** IBS (subnacional) + Contribuição sobre Operações com Bens e Prestações de Serviços (CBS - federal) + IS (federal)

# Base **Ampla** de Incidência

- ✓ Encerrará questionamentos judiciais relacionados à classificação entre bens e serviços;
- ✓ Alcança operações com bens materiais e imateriais, inclusive cessão e licenciamento de direitos, prestações de serviços e economia digital.

# Princípio do Destino

- ✓ Fim da Guerra Fiscal;
- ✓ Redução de desigualdades regionais;
- ✓ Distribuição mais equânime das receitas arrecadadas entre os entes subnacionais;
- ✓ Evita a concessão desmesurada de BF;
- ✓ Mecanismo de desconcentração geográfica da produção;
- ✓ Neutralidade do IVA.



# Princípio do Destino

- ✓ O princípio do DESTINO é fundamental para acabar com a guerra fiscal que hoje deteriora as receitas estaduais e possibilitar uma divisão mais justa de receitas;
- ✓ Para a mudança não causar distorções abruptas nas receitas subnacionais, as propostas em discussão preveem um modelo de transição **suave**;
- ✓ A arrecadação deve ser aplicada onde as pessoas pagam esse tributo e demandam serviços públicos.

# Princípio do Destino

## TRANSIÇÃO SUAVE PARA OS ENTES FEDERATIVOS

### PEC 45: transição em 50 anos

Redução linear da parcela da receita distribuída proporcionalmente à participação de cada ente na receita líquida de ICMS e ISS;

### PEC 110: transição em 40 anos

Primeiros 20 anos, garantia do valor real da receita com ICMS e ISS e aumento real da receita distribuído pelo destino;

20 anos subsequentes: redução da parcela que repõe o valor real da receita;

3% da parcela do IBS distribuída pelo destino: compensação dos entes com maior queda na participação no total da receita.

# Benefícios Fiscais

- ✓ A migração do tributo para o destino dificulta tecnicamente a possibilidade de concessão de BF com presunção de crédito;
- ✓ Em prazo que respeite os contratos atualmente vigentes, será extinta a possibilidade de concessão de BF a mercados pouco vocacionados, acabando com a maior parte dos benefícios fiscais e regimes diferenciados.

# Autonomia Federativa

- ✓ É basilar que nenhuma UF sofra restrições em sua autonomia federativa;
- ✓ Cada estado e cada município poderá fixar sua alíquota do IVA;
- ✓ Manutenção dos fiscos estaduais e das suas capacidades fiscalizatórias.

# Desonerações das exportações



Para evitar perdas aos estados exportadores, propõem-se uma transição paulatina, acompanhada de um mecanismo de compensação, em prazo razoável.

# Não-cumulatividade



Imposto plurifásico com aproveitamento de crédito condicionado ao **recolhimento** do imposto devido na etapa anterior.

# Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)

1. Fundo **constitucional** sem possibilidade de contingenciamento, em substituição aos atuais programas de desenvolvimento industrial baseado em benefícios fiscais;
2. Destinação mais racional e efetiva às regiões menos desenvolvidas, atacando os problemas estruturais e promovendo um crescimento econômico mais harmônico;
3. Permite que os Estados menos desenvolvidos realizem política de desenvolvimento regional de forma mais eficaz e eficiente que a atual Guerra Fiscal.

# Zona Franca de Manaus (ZFM)

1. Manutenção da vantagem competitiva constitucional, dos níveis de emprego, renda, receitas e participação relativa do PIB do AM no PIB nacional, à época da promulgação da EC, e construção de um modelo ainda mais eficiente para o estado;
2. Tratamento tributário favorecido.



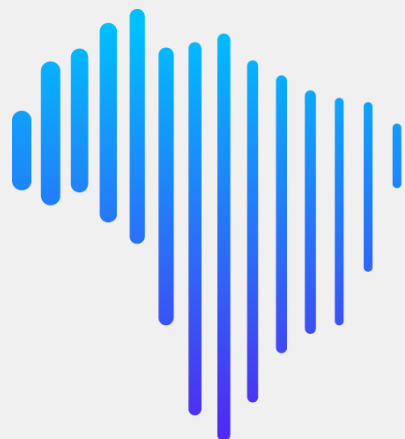
# Economia Digital e Economia 5.0

- ✓ Redução de litígios, modernização e simplificação do sistema tributário;
- ✓ Crescimento econômico em um modelo mais sustentável, que atue, fundamentalmente, sobre três pilares: baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos e inclusão social;
- ✓ Tributação dos novos tipos de negócios, em prol de uma justiça tributária.

# Reforma Tributária

## Necessária e Possível

- ✓ Crescimento econômico, distribuição da renda e riqueza no país, e geração de emprego;
- ✓ Respeito ao Pacto Federativo, a eficiência arrecadatória e a justiça fiscal.  
;



# COMSEFAZ

COMITÊ NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DF

**OBRIGADO!**

[www.comsefaz.org.br](http://www.comsefaz.org.br)